



Quarteel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N°047/2021;

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA CLINICA CRESCER LTDA- ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000;

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **CLINICA CRESCER LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de n° 23.967 231/0001-74, com sede na Praça Alexandre Lacerda Filho, 109, Bairro: Centro no Município de Dores do Indaiá mediante seu representante legal, sócia administrativa Dra. Raquel Gomes de Carvalho Pinto, inscrita no CRM/MG de n° 30492.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 043/2021 -Inexigibilidade N° 015/2021, regido pelas Leis Federais n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, o credenciamento de Pessoa Jurídica/física para a prestação dos seguintes serviço médicos especializados:

IT EM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR MÁXIMO PAGO POR SERVIÇO;
01	Contratação de pessoas físicas/jurídicas na prestação de serviços de assistência médica em <u>pediatria com atendimento mínimo de 15, (quinze) consultas por semana;</u>	serviços	10,00	R\$ 5.700,00

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Preleitura
PLS Nº
Quartel Geral

03	Contratação de pessoas físicas/jurídicas na prestação de serviços de assistência médica em ginecologia <u>com atendimento mínimo de 15, (quinze) consultas por semana;</u>	serviços	10,00	R\$ 10.000,00
----	--	----------	-------	---------------

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor global de R\$ 157.000, (Cento e cinquenta e sete mil reais), consistente aos serviços prestados pela empresa nas especialidades contidas na cláusula segunda os quais serão prestados de forma mensal sendo R\$ 5.700,00, (cinco mil, e setecentos reais) alusivos ao médico pediatra, e R\$ 10.000,00, (dez mil reais) para o médico ginecologista.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa

Carospar Carlos Filho
@Deleito Municipal



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Proteção Ambiental
P.L.S. Nº
Quartel Geral

contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º: 02.07.01.10.302.0031.2054; ficha: 213; fonte: 102;

DÉCIMA QUARTA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua

Quispair Carlos Filho
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Quarteil Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal
R.L.S. Nº
Quarteil Geral

estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

Parágrafo quarto - O respectivo contrato será fiscalizado mediante designação do prefeito mediante portaria com a nomeação do gestor que incumbirá de acompanhar a execução do mesmo.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG - MG, 01 de março de 2021.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito.

CLINICA CRESCER LTDA- ME
CNPJ de nº 23.967 231/0001-74
Dra. Raquel Gomes de Carvalho Pinto
CRM/MG de nº 30492
Representante legal

Compos 079.698.456-57



079.698.456-57

